



LEI COMPLEMENTAR Nº 406, DE 28 DE JUNHO DE 2023

Autoriza o município de Sorriso a celebrar Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, com munícipes que foram autuados por construção irregular no período da pandemia, com a finalidade de promover a regularização imobiliária, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica autorizado o município de Sorriso a celebrar Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, com munícipes que foram autuados por construção irregular no período da pandemia, compreendido entre 11 de março de 2020 a 05 de maio de 2023, com a finalidade de promover a regularização imobiliária.

Art. 2º As multas aplicadas aos munícipes autuados no período a que se refere o parágrafo anterior terão desconto de 90% e poderão ser parceladas em até 6 (seis vezes), desde que cumpridas as obrigações contidas no TAC.

Art. 3º Fica obrigado o munícipe a regularizar a edificação objeto de autuação no prazo de 12 meses a partir da data de assinatura do TAC.

Art. 4º Esta lei terá validade até o dia 31 de dezembro de 2023, em caráter improrrogável.

Art. 5º Revoga-se a Lei Complementar nº 394, de 11 de maio de 2023.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 28 de junho de 2023.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

Publicado no JOEM-MT/AMM

29/06/2023

Edição nº 4265 Pág. 366

Galquino